



MARINHA DO BRASIL CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

Embarcações de esporte e recreio com comprimento igual ou maior do que 24 metros e com AB maior que 100

- 1) Requerimento e Rol de documentos necessários para registros no Tribunal Marítimo, ambos constantes da Portaria nº 6/2015, do TM;
- 2) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
- 3) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (se pessoa jurídica) ou Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física). Em ambos os casos deverá constar no Objetivo Social a "Atividade Aquaviária", de forma clara (ex. Transporte Fluvial/Marítimo, Transporte de Passageiros e/ou Cargas, Apoio Marítimo, etc.), exceto se o adquirente não for o armador da embarcação. Tais documentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado;
- 4) Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física);
- 5) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- 6) Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - certidões da SRF, INSS e FGTS (se pessoa jurídica) e da SRF (se pessoa física);
- 7) Licença de Construção (LC) ou Alteração (LA) ou Reclassificação (LR) ou Licença de Construção para Embarcações já Construídas (LCEC), conforme o caso, emitida pela CP/DL/AG, por Sociedade Classificadora ou por Entidade Certificadora, credenciadas pela DPC, para ambos os casos;
- 8) Boletim de Atualização de Embarcação (BADE) preenchido;
- 9) Termo de Entrega e Aceitação assinado pelo construtor e proprietário, com firma reconhecida;
- 10) Declaração ou Termo de Quitação do casco, assinada pelo construtor, com firma reconhecida;
- 11) Declaração ou Termo de Quitação dos motores acoplados à embarcação assinada pelo vendedor, com firma reconhecida;
- 12) Certificado de Arqueação;
- 13) Certificado de Segurança da Navegação (exceto quando não aplicável);
- 14) Licença de Estação de Navio ou Certificado Rádio Internacional (IRIN), quando aplicável e quando o nº do IRIN não constar no Certificado de Arqueação ou de Segurança da Navegação;
- 15) Prova de aquisição no exterior ou fatura comercial com a prova da remessa via bancária – para embarcação adquirida no exterior;
- 16) Comprovante de regularização de importação perante o órgão competente (Guia de importação emitida pela Receita Federal) - para embarcação adquirida no exterior;

17) Comprovante de cancelamento do registro da embarcação no país de origem - para embarcação adquirida no exterior ou embarcação estrangeira arrematada por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras;

18) Relatório de Embarcação Nacional, emitido pela CP/DL/AG;

19) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU no Banco do Brasil, conforme Tabela de Custas do Tribunal Marítimo (<https://www.mar.mil.br/tm/download/documentos/tabcustas.pdf>); e

20) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia, da seguinte forma:

a) uma mostrando-a pela popa (traseira); e

b) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto.

OBS:

- os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada; e
- todos os documentos deverão estar dentro da validade.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES (DPEM)

Por força da Lei n o 13.313 de 14 de julho de 2016, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) **encontra-se suspensa**. Caso haja alteração na legislação, a Diretoria de Portos e Costas atualizará o presente item, indicando os procedimentos necessários.